



## Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P244641/2023

**Dt. Abertura:** 03/07/2023 - 14:42

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/COCONPRO - Coordenadoria de Controle de

**Tipo:** - Protocolo De Documentos Externo Interno

**Assunto:** - Solicitações Diversas

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO Nº 0836/2023- COGEL  
AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº  
0017/2023

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 03/07/2023 - 14:42

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

—/—/—



2<sup>a</sup> VIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0836/2023/COGEL

Fortaleza, 30 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarto Nogueira Moreira  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0017/2023.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0017/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que **“Cria e estrutura a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

  
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2023

Cria e estrutura a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, órgão de Direção e Assessoramento Superior subordinado à Presidência.

*Parágrafo único.* São competências da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza:

I — receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II — contribuir com a implantação e a implementação de políticas públicas municipais voltadas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição federal;

III — fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição federal, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV — cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

V — promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres;

VI — dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

**Art. 2º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Fortaleza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 3º** A Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza deverá proporcionar as condições físicas, de pessoal e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 4º** Fica criada a estrutura 2.11 Procuradoria Especial da Mulher – PROMULHER, no Anexo I – Estruturação Administrativa da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012.

**Art. 5º** Fica criado o cargo de Procuradora Especial da Mulher, no Anexo IV da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012, com remuneração do nível DGA-2, ao qual compete:

I — coordenar os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza;

II — receber e acolher, com a equipe de apoio, as vítimas de violência ou discriminação contra a mulher;

III — confeccionar e remeter aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV — desempenhar todas as atividades atinentes ao cumprimento das atividades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* O cargo de Procuradora Especial da Mulher deve ser preenchido exclusivamente por mulheres.

**Art. 6º** Para suprir as necessidades da estrutura da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, ficam criados 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-1, 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-2, e 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-3.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza